LEI 3.766, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 28/09/2022
N.º 9358 Pág. B4
Caderno:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, institui a Conferência Municipal de Esporte e Lazer e cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Ivaiporã, CMEL, sendo este, um órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Ivaiporã, cabendo-lhe:

I - Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;

II - Oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;

III - Emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;

IV - Emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;

V - Estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;

VI - Propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, elaborado pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer;

VII - Elaborar o seu Regimento Interno;

VIII - Manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer, no âmbito do Município;

IX - Interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;

X - Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;

XI - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;

XII - Manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;

XIII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;

XIV - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XV - Outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;

XVI - Exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.

CAPÍTULO II

Da Constituição e da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes governamentais e por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes não governamentais, conforme composição abaixo:

I – Entidades Governamentais:

a) 01 (um) membro do Departamento Municipal de Esportes e Lazer, sendo este o seu Diretor;

b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente a ser indicado pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer;

c) 01 (um) membro titular e respectivo suplente a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) membro titular e respectivo suplente a ser indicado pela Diretoria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) membro titular e respectivo suplente a ser indicado pela Diretoria de Assistência Social

f) 01 (um) membro titular e respectivo suplente a ser indicado pelo Conselho Regional de Educação Física (CREF/PR);

g) 01 (um) membro titular e respectivo suplente a ser indicado pela Paraná Esporte ou Secretaria de Estadual da Educação especificamente voltada ao desporto;

h) *01 (um) membro titular e respectivo suplente a ser indicado pelo Poder Legislativo Municipal.*

II – Entidades Ligadas diretamente ao Esporte e Lazer (não governamental):

a) 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante das Ligas e Associações desportivas sediadas no Município;

b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente representantes dos Clubes Esportivos sediados no Município;

c) 01 (um) membro titular e respectivo suplente a ser indicado pela Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã - ACISI;

d) 01 (um) membro titular e respectivo suplente a ser indicado pelas empresas que ofereçam serviços de Esporte e Lazer;

e) 01 (um) membro titular e respectivo suplente a ser indicado pelas Escolas Particulares do Município;

f) 01 (um) membro titular e respectivo suplente a ser indicado pelas Universidades e ou Faculdades do Município;

g) 01 (um) membro titular e respectivo suplente a ser indicado pelas Associações de Moradores de Ivaiporã;

h) 01 (um) membro titular e respectivo suplente a ser indicado pelas Empresas de Imprensa e Comunicação do Município.

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes dos órgãos e instituições constantes dos incisos I, II, assim como seus suplentes deverão ser indicados pelas mesmas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único: No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

Art. 4º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO III

Da Conferência Municipal de Esporte e Lazer

Art. 5º Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao Esporte e Lazer, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Ivaiporã e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada 2 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 6º A Conferência Municipal de Esporte e Lazer deverá acontecer anualmente.

Art. 7º Os delegados das entidades não governamentais, da Conferência Municipal de Esporte e Lazer serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no período de 30 (trinta) dias anteriores a data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único: Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer aprovar o Regimento da Conferência Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 8º Compete à Conferência Municipal de Esporte e Lazer, entre outras:

I – Avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao esporte e lazer;

II - Traçar as diretrizes gerais da política municipal do Esporte e Lazer no Município de Ivaiporã;

III - eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer, além de delegados para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte;

IV - Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, quando provocada;

V - Publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 9º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Ivaiporã – CMEL - terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

III - Plenário.

§1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§2º A presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá necessariamente recair sobre o Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

§3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Diretor Municipal de Esportes e Lazer ou pela maioria simples do total de membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

CAPÍTULO V
Do Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Art. 10 Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 11 O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, ficará vinculado à Diretoria Municipal de Esportes e Lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos a operacionalização dos Fundos.

Art.12 Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL:

I - Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - Produto de operação de crédito;

IV - Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V - Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União,

na forma da Lei;

VII - Dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Departamento Municipal de Esporte e Lazer;

VIII - Outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - O produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer;

X - O produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer;

XI - O produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer;

XII – O resultado do repasse do Governo do Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 9.615/1998, art. 6º, §2 e §3;

XIII – Recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;

XIV – Recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município.

Parágrafo único: As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 13 Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL terão a seguinte destinação:

I - Esporte educacional;

II - Esporte de participação;

III- Esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;

IV - Capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte e lazer;

V - Treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI - Subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federação e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;

VII - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII - Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX – Custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;

X - Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XI – Subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII – Apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XIII – Custear a produção de eventos esportivos e de lazer.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 14 Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I – A Diretoria Municipal de Esporte e Lazer para execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

II – Entidades esportivas e de Lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;

III– atletas cadastrados e que se encontrem entre os 5 (cinco) primeiros colocados no raking internacional, nacional ou municipal de modalidade esportiva ou componente de equipe esportiva que detenha resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esporte e Lazer e desde que treine e resida no Município há pelo menos 01 (um) ano;

IV – Atletas convocados em período de treinamento;

V – Comissão técnica convocada pelo Diretor Municipal de Esporte e Lazer, até o limite financeiro disponível e, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§ 1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 2º Plenamente justificado, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

§ 3º Se dentre os 5 (cinco) primeiros colocados do ranking existirem beneficiados do bolsa atleta

do Governo Federal, os mesmos serão desconsiderados para fim de concessão do benefício, seguindo a ordem do ranking até o preenchimento da cota de 5 (cinco) bolsas atleta, por categoria definidos em lei que trate do Programa Bolsa Atleta.

Art. 15 O Fundo Municipal de Esporte e Lazer destinará dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

I - 30% (trinta por cento) para manutenção do Programa Bolsa Atleta e ao custeio de comissão técnica, atletas e equipes em representação do Município em competições eventos, reuniões, e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;

II - 20% (vinte por cento) para aquisição de materiais, para uso próprio da Diretoria Municipal de Esporte e Lazer e para doações de materiais esportivos;

III - 20% (vinte por cento) para manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;

IV - 15% (quinze por cento) para implementação de novos equipamentos de esporte e lazer;

V - 10% (quinze por cento) para subvenções a entidades esportivas sediadas no Município sem fins lucrativos e a projetos esportivos e de lazer;

VI – 5% (cinco por cento) para custeio de eventos de lazer.

§ 1º Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Diretoria Municipal de Esporte e Lazer como forma de aproveitamento para viabilização das ações de esporte e lazer no Município.

§ 2º Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser aproveitados conforme conveniência da Diretoria Municipal de Esportes e Lazer, desde que, aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 16 A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 17 Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer as seguintes áreas:

I – Recreação;

II – Lazer para as comunidades;

III – Competições Esportivas;

IV – Atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;

V – Reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos;

VI – Esporte de rendimento;

VII – Construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;

VIII – Apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;

IX – Aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;

X – Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 18 Os recursos angariados serão gerenciados pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, em estreita colaboração com a Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças, em conta específica denominada de Esporte, Recreação e Lazer, cabendo a Diretoria Municipal de Esporte e Lazer a definição dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos, recreativos e de lazer.

Art. 19 O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 21 A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Ivaiporã será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art.22 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 91, de 04 de novembro de 1.968.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (27/09/2022).

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício